

Declaração de Retificação n.º 702/2017**Retificação do despacho (extrato) n.º 8820/2017,
publicado no Diário da República,
2.ª série, n.º 193, de 6 de outubro de 2017**

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 8820/2017, de 6 de outubro, no *Diário da República*, 2.ª série, retifica-se: Onde se lê:

«[...] o escrivão-auxiliar Rui Manuel de Carvalho Rosa Corrêa é nomeado, em comissão de serviço, para exercer funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) da Procuradoria-Geral da República, [...]»

deve ler-se:

«[...] é renovada a comissão de serviço do escrivão-auxiliar Rui Manuel de Carvalho Rosa Corrêa, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, a exercer funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) da Procuradoria-Geral da República, [...]»

6 de outubro de 2017. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*, Procurador da República.

310832692

**PARTE E****ORDEM DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS****Regulamento n.º 552/2017****Regulamento para recrutamento e seleção de colaboradores da Ordem dos Médicos Veterinários**

A Lei n.º 125/2015, de 3 de setembro, que aprovou a segunda alteração ao Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, determina no artigo 115.º, n.º 2 que “A celebração de contrato de trabalho é precedida de um processo de seleção que obedece aos princípios da igualdade, da transparência, da publicidade e da fundamentação em critérios objetivos de seleção, nos termos de regulamento a aprovar pela assembleia geral sob proposta do Conselho Diretivo”.

Trata-se da transposição para o Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro. Nos termos da referida norma legal: “1 — Aos trabalhadores das associações públicas profissionais é aplicável o regime previsto no Código do Trabalho e o disposto nos números seguintes. 2 — A celebração de contrato de trabalho deve ser precedida de um processo de seleção que obedeça aos princípios da igualdade, da transparência, da publicidade e da fundamentação em critérios objetivos de seleção. 3 — As regras a que deve obedecer o processo de seleção constam obrigatoriamente dos estatutos próprios ou dos regulamentos internos das associações públicas profissionais”.

Ora, uma vez que do Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários não constam as regras a que deve obedecer o processo de seleção de trabalhadores, importa defini-las em Regulamento.

Para além de se tratar do cumprimento de uma imposição legal, a consagração na presente proposta de um procedimento de natureza concursal baseado nos princípios da igualdade, transparência, publicidade e fundamentação, obriga ao recrutamento de trabalhadores assente exclusivamente no mérito dos candidatos, garantindo assim uma racional captação de recursos humanos adequados e necessários à eficiente prossecução das atribuições legalmente conferidas à Ordem dos Médicos Veterinários.

As medidas propostas, muito embora acarretem custos administrativos, não implicam o aumento significativo das despesas da Ordem dos Médicos Veterinários.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 13.º e da alínea g) do artigo 37.º do Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários, a Assembleia Geral da Ordem dos Médicos Veterinários, reunida em 29 de setembro de 2017, ouvidos os Conselhos Regionais e o Conselho Profissional e Deontológico, deliberou aprovar o Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Colaboradores da Ordem dos Médicos Veterinários, elaborado pelo Conselho Diretivo.

Artigo 1.º**Objeto e âmbito de aplicação**

O presente Regulamento tem por objeto o recrutamento, seleção e contratação de trabalhadores da Ordem dos Médicos Veterinários para a prestação de funções na sua Sede e Delegações Regionais.

CAPÍTULO I**Recrutamento****Artigo 2.º****Competências do Conselho Diretivo**

1 — Compete ao Conselho Diretivo o acompanhamento e concretização dos atos necessários ao recrutamento, seleção e contratação de trabalhadores da Ordem dos Médicos Veterinários.

2 — Compete, designadamente, ao Conselho Diretivo:

- a) Deliberar a abertura do procedimento de recrutamento, seleção e contratação;
- b) Aprovar as condições de candidatura;
- c) Aprovar os métodos de seleção dos candidatos;
- d) Designar os membros do Júri;
- e) Promover a publicitação do procedimento com vista ao recrutamento, seleção e contratação de trabalhadores;
- f) Aprovar a lista de ordenação e classificação final;
- g) Negociar as condições remuneratórias do candidato a contratar.

3 — Compete ao Bastonário, em representação da Ordem dos Médicos Veterinários, outorgar o contrato de trabalho.

Artigo 3.º**Competências do Presidente do Conselho Regional**

Compete ao Presidente do Conselho Regional propor fundamentadamente ao Conselho Diretivo a abertura de processo de recrutamento, seleção e contratação, mediante o preenchimento do modelo “Proposta de Recrutamento” — Anexo I.

Artigo 4.º**Abertura do procedimento**

1 — A deliberação de abertura do procedimento de recrutamento, seleção e contratação deverá ser fundamentada com justificação da necessidade da contratação de trabalhador a termo certo ou por tempo indeterminado.

2 — Da deliberação de abertura do procedimento consta, nomeadamente:

- a) A descrição da função a desempenhar;
- b) Modalidade de contrato de trabalho;
- c) O perfil de competências para a função a desempenhar e requisitos da candidatura;
- d) Prazo e forma de apresentação candidatura;
- e) Os métodos e critérios de avaliação e de seleção dos candidatos;
- f) A designação dos membros do Júri.

3 — A deliberação de abertura do procedimento é publicada no sítio da internet da Ordem dos Médicos Veterinários.

Artigo 5.º

Anúncio

1 — O anúncio de abertura do procedimento de recrutamento, seleção e contratação é publicitado no sítio da internet da Ordem dos Médicos Veterinários e em outros meios adequados de divulgação.

2 — Do anúncio deverão constar as seguintes informações:

- a) Breve descrição das funções a desempenhar;
- b) Modalidade de contrato de trabalho;
- c) Descrição do perfil de competências para a função a desempenhar com menção aos requisitos da candidatura;
- d) Prazo e forma de apresentação da candidatura;
- e) Documentos que devem instruir a candidatura.

Artigo 6.º

Apresentação de Candidaturas

1 — A apresentação da candidatura faz-se mediante preenchimento de formulário em modelo aprovado pelo Conselho Diretivo, disponível no sítio da internet da Ordem dos Médicos Veterinários.

2 — O requerimento de candidatura deve ser entregue por uma das seguintes formas:

- a) Pessoalmente na sede da Ordem dos Médicos Veterinários;
- b) Remetido por correio registado e com aviso de receção, atendendo-se, neste caso, à data da expedição;
- c) Remetido por email com pedido explícito de receção de leitura.

3 — O requerimento de candidatura deve ser instruído com a documentação referida no anúncio.

Artigo 7.º

Requisitos de Admissão

Os candidatos devem reunir os requisitos exigidos no anúncio de abertura do procedimento até ao prazo fixado para apresentação das candidaturas.

CAPÍTULO II

Seleção

Artigo 8.º

Júri do processo de seleção

1 — O Júri do processo de seleção dos candidatos é composto pelo Bastonário da Ordem dos Médicos Veterinários, por um membro do Conselho Diretivo e por um membro a designar da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou do Conselho Profissional e Deontológico.

2 — No caso de recrutamento de trabalhador para o desempenho de funções na Delegação Regional, o Júri deve ser composto pelo Bastonário da Ordem dos Médicos Veterinários, por um membro do Conselho Diretivo e por um membro do Conselho Regional da respetiva delegação.

3 — O Júri deve exercer as suas funções em obediência à Lei e ao presente Regulamento em cumprimento dos princípios da transparência e da imparcialidade.

Artigo 9.º

Métodos de seleção

1 — São métodos de seleção obrigatórios os seguintes:

- a) Avaliação curricular baseada nos elementos documentais apresentados pelos candidatos;
- b) Entrevista profissional.

2 — A avaliação curricular tem por finalidade:

- a) A seleção das candidaturas que se conformam com os requisitos exigidos no anúncio de abertura do procedimento, sendo excluídos os candidatos que não reúnam tais condições;
- b) A classificação das candidaturas e ordenação dos candidatos de acordo com os requisitos exigidos no anúncio de abertura do procedimento.

3 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

4 — O Conselho Diretivo pode deliberar a adoção de outros métodos de seleção aquando da abertura do procedimento.

Artigo 10.º

Procedimento de Seleção

1 — Todas as candidaturas são registadas pelo secretariado da Ordem dos Médicos Veterinários em ficheiro próprio com identificação do candidato, data de receção da candidatura e, caso se aplique, a via pela qual a candidatura deu entrada (correio ou outra).

2 — Terminado o prazo para apresentação das candidaturas, o júri procede à avaliação curricular dos candidatos, à elaboração do projeto de lista dos candidatos a excluir e à elaboração de lista de ordenação de candidatos aprovados.

3 — Os candidatos a excluir deverão ser notificados pela forma prevista na Lei para se pronunciarem em sede de audiência de interessados.

4 — Terminado o prazo para o exercício do direito de participação dos interessados, o júri profere decisão, notificando os interessados.

5 — Os candidatos aprovados que ocupem os primeiros cinco lugares da lista de ordenação são sujeitos a entrevista pessoal.

6 — São critérios de avaliação na entrevista pessoal:

- a) Motivação/interesse;
- b) Comunicabilidade (fluência, clareza, ordem e método);
- c) Capacidade de relacionamento/sociabilidade;
- d) Aptidão e experiência profissional;
- e) Autoconfiança/segurança e postura;
- f) Conhecimentos de línguas, informática e outras competências profissionais.

Artigo 11.º

Decisão final

1 — Terminada a aplicação dos métodos de seleção, o Júri elabora projeto de lista de ordenação e classificação final dos candidatos.

2 — Os interessados são notificados nos termos da Lei para, no prazo legalmente estabelecido, se pronunciarem em sede de audiência dos interessados.

3 — Findo o prazo para o exercício do direito de participação dos interessados, o Júri aprecia as alegações oferecidas e elabora lista de ordenação e classificação final dos candidatos.

Artigo 12.º

Aprovação

1 — A lista de ordenação e classificação final é submetida a aprovação do Conselho Diretivo.

2 — Aprovada a lista de ordenação e classificação final, a mesma é publicada no website da Ordem dos Médicos Veterinários e notificada aos interessados.

Artigo 13.º

Negociação

1 — A remuneração, caso não tenha sido fixada na deliberação de abertura do procedimento, é objeto de negociação.

2 — A negociação entre o empregador público e cada um dos candidatos efetua-se por escrito, pela ordem em que figurem na ordenação final.

3 — A falta de acordo com um candidato determina a negociação com o que se lhe siga na ordenação final dos candidatos, não podendo ser proposto ao candidato subsequente na ordenação remuneração superior ao máximo proposto e não aceite por qualquer dos candidatos que o antecedam naquela ordenação.

Artigo 14.º

Contrato de trabalho

Aos trabalhadores da Ordem dos Médicos Veterinários é aplicável o regime previsto no Código do Trabalho.

Artigo 15.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretivo.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de outubro de 2017. — O Bastonário da Ordem dos Médicos Veterinários, *Dr. Jorge Cid*.

Anexo I
Requisição de Colaborador

Órgão: _____

Cargo/Função: _____

Motivo da Solicitação:

- Aumento do Quadro (justifique) _____
- Substituição (quem?) _____
- Promoção (quem?) _____
- Outro (especifique) _____

Descrição do cargo a ocupar:

- 1) Escolaridade necessária:
- 2) Horário de trabalho e carga horária semanal:
- 3) Competências técnicas:
- 4) Competências comportamentais:
- 5) Atividades a realizar:

Pede Deferimento,	Decisão
(assinatura da entidade requisitante: nome e cargo)	(assinatura do Bastonário do Conselho Diretivo)

310836953

UNIVERSIDADE DOS AÇORES**Despacho (extrato) n.º 9094/2017**

Por despacho de 7 de agosto de 2017, do Reitor da Universidade dos Açores, foi autorizada, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato da Doutora Josélia Mafalda Ribeiro da Fonseca vinculada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professora Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade dos Açores, com efeitos desde de 25 de julho de 2017.

10 de outubro de 2017. — A Administradora, *Margarida Maria Pinto Queirós Ataíde Almeida Santana*.

310837852

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Aviso n.º 12375/2017**

Torna-se público que, por despacho exarado, a 25/08/2017, pelo senhor Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 2514/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, a trabalhadora Dália Maria Morais Monteiro, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnica Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final, de 16,4 valores.

4 de setembro de 2017. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

310808408

Aviso n.º 12376/2017

Torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor exarado a 04/08/2017, ao abrigo da competência conferida pela alínea j) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 168, de 1 de setembro de 2008 e nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, na sua versão atual, foi autorizada

a renovação da comissão de serviço, do Licenciado Paulo Alexandre Simões Lopes, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Divisão do Gabinete de Auditoria e Controlo Interno da Reitoria da Universidade de Coimbra, com efeitos a 25/12/2017.

4 de setembro de 2017. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

310808554

Aviso n.º 12377/2017

Por despacho exarado a 03/08/2017, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, proferido no uso de competência própria, foi autorizada, a partir de 11/04/2018, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da Doutora Ana Mafalda Castanheira Neves Miranda Barbosa, como Professora Auxiliar, em regime dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Direito, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, conjugado com o n.º 4 do artigo 69.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, aprovado pelo Regulamento n.º 330/2016, publicado no DR, 2.ª série, n.º 61, de 29 de março.

(Não carece de verificação do Tribunal de Contas).

4 de setembro de 2017. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

310808513

Aviso n.º 12378/2017

Por despacho exarado a 17/08/2017, pelo Senhor Vice-Reitor Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, proferido no uso de competência delegada por Despacho n.º 2514/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, foi autorizada, a partir de 13/03/2018, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da Doutora Mónica Vanderleia Alves de Sousa Jardim, como Professora Auxiliar, em regime dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Direito, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, conjugado com o n.º 4 do artigo 69.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente da Universidade de Coimbra, aprovado pelo Regulamento n.º 330/2016, publicado no DR, 2.ª série, n.º 61, de 29 de março.

(Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

4 de setembro de 2017. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

310808368

Aviso n.º 12379/2017

Designados, por despacho reitoral de 26 de setembro de 2017 (*), para fazerem parte do júri Equivalência ao Grau de Mestre em Engenharia Química requerida por Samuel Ferrer da Costa e Silva:

Presidente: Cristina Maria dos Santos Gaudêncio Baptista, professora auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Vogais: Luís Miguel Palma Madeira, professor associado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto; Maria da Graça Videira Sousa Carvalho, professora auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

(* Por despacho de delegação de competências do Reitor da Universidade de Coimbra, n.º 2514/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro.

2 de outubro de 2017. — A Diretora do Serviço de Gestão Académica, *Sílvia de Fátima Sousa Soares Figueiredo*.

310832051

Despacho n.º 9095/2017

1 — No uso da faculdade prevista no n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, nomeio como Subdiretoras, para me coadjuvarem no exercício das minhas funções:

a) A Doutora Ana Raquel Gonçalves Moniz para as áreas académica e pedagógica (gestão do 1.º e 2.º Ciclos), qualidade, avaliação da Faculdade e relações com a A3ES (Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior), bem como para a área da gestão orçamental (financiamento e despesas);